

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.566.491-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 14.867.538/0001-02	Nome/Razão Social HIDRELÉTRICA VALE DO JORDAO EIRELI		
Logradouro e Número Rua do Escoteiro, 7, ESCRITORIO			
Bairro Santana	Município / UF Guarapuava/PR	CEP 85.070-060	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ 14.867.538/0001-02	Razão Social HIDRELÉTRICA VALE DO JORDAO EIRELI		Porte Pequeno
Atividade Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica Central Geradora Hidrelétrica - CGH			
Detalhes da Atividade cgh parque 4,74 mw			
Coordenadas UTM(E-N) 454060.2 - 7185996.2	Logradouro e Número Rio Jordão, sub-bacia Rio Iguazu, S/N		
Bacia Hidrográfica Iguazu	Bairro ---	Município / UF Guarapuava/PR	CEP 85.100-970

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA						
Dados Hidrológicos						
Corpo Hídrico Rio Jordão						
Vazão Assegurada (m³/s) 7.23	Vazão Sanitária (m³/s) 0.73	Vazão Q7, 10 (m³/s) 1.43	Comprimento do TVR (m) 299.00	Engolimento Máximo (m³/s) 24.10	Nº Portaria Outorga 1371/2016	
Dados do Lago						
Área do Reservatório (ha) 16.52	Área da Calha do Rio (ha) 16.52	Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 1:30			
Regime de Operação A Fio D Água	Volume Útil (m³/s) null	Cota Máxima Maxiorum (m) 954.04	Cota Mínima de Operação (m) null			
Barramento						
Tipo de Barramento Gravidade, em concreto			Comprimento (m) 105.90	Altura (m) 1.38		
Sistema Adutor						
Canal		Túnel		Conduto Forçado		
Comprimento (m) 299.00		Comprimento (m) ---		Comprimento (m) 34.71		
Largura (m) 7.00		Largura (m) ---		Diâmetro (m) 2.71		
Profundidade (m) 4.00		Altura (m) ---		Nº Unidades 2		

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Guarapuava	Margem Corpo Hídrico Margem Direita
Local da Casa de Força Guarapuava	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
2. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
3. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
4. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
5. Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
6. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega deverão ser enviados anualmente.
7. Todos os programas e projetos propostos a serem executados, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
8. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes dos procedimentos de operação e após o início da mesma. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
9. O empreendedor deverá manter a página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Parque I ( <a href="http://dalbaengenharia.com.br/empresas/dalba-energetica/cgh-vale-do-jordao-energia/">http://dalbaengenharia.com.br/empresas/dalba-energetica/cgh-vale-do-jordao-energia/</a> ), tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público durante a vida útil de operação/concessão.
10. Os estudos, relatórios, programas e licenças ambientais, entre outros, produzidos até o presente, deverão ser publicados no endereço eletrônico do empreendimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

